

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 421/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Matupi Fabricação de Laticínios Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230, Transamazônica, nº 3600, Vila do Matupi, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.352.996/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.333.867-7

**FONE:** (97) 3385-3274

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.1809

**PROCESSO Nº:** 4426/T/13

**ATIVIDADE:** Agroindústrias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, Transamazônica, nº 3600, nas coordenadas geográficas: P1-7°54'17,22" S e 61°32'13,65" W; P2-7°54'32,64" S e 61°32'8,74" W; P3-7°54'34,58" S e 61°32'14,87" W; P4-7°54'19,24" S e 61°32'19,96" W, Vila do Matupi, Manicoré -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação industrializar/processar leite do tipo C in natura, próprio de terceiros, para produzir leite e seus derivados (manteiga, queijos, requeijão, creme de leite).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

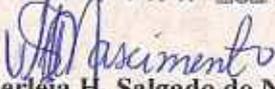
**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 MAI 2021

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 421/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4426/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Artº 4 da Lei nº 12.651/12.
8. Solicitar no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Licença, licenciamento para a atividade de criação de animais de grande porte, bovinocultura.
9. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Licença, proposta de execução das atividades de construção, operação, planejamento e monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, conforme cronograma de execução do Plano de Controle Ambiental – PCA.
10. Encaminhar ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Licença, pedido de Dispensa/Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
11. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural CAR/SISCAR.
12. Efetuar o monitoramento dos efluentes aquosos **semestral**, imediatamente depois a conclusão do Projeto da ETE, os efluentes da atividade, devendo as amostras para análises ser coletadas no ponto de descarte, para investigação dos seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos/graxas, DBOs, amônia, nitritos, nitratos, nitrogênio total e fósforo**. Os níveis de concentração dos parâmetros investigados deverão atender os padrões estabelecidos no Art. 21 da Resolução CONAMA nº 020/86.
13. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Licença, a planta de situação/localização do imóvel georreferenciada, impressa em escala compatível, em Projeção DATUM SIRGAS 2000e seus respectivos arquivos *.shape*, entregues em mídia digital, assinadas por profissional habilitado, contendo os limites do imóvel, reserva legal, áreas de preservação permanente – APP e área do projeto (com a área construída).
14. Apresentar no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Licença, a planta baixa do imóvel contendo a disposição das instalações (fábrica, galpão anexo, oficina, depósito, caldeira, pátio, ETE e etc.), indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura do responsável técnico.